



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (043) 3428-1260



DECRETO LEGISLATIVO 003/2016

SÚMULA:- Aprova o **ACÓRDÃO Nº 222/16 - TRIBUNAL PLENO**, de 18.08.2016 do Egrégio tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 185, DO REGIMENTO INTERNO COMBINADO COM A ALINEA "b", inciso VIII, DO ART. 13 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA O SEGUINTE:

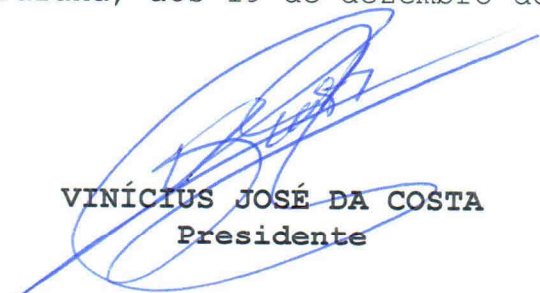
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADO o ACÓRDÃO 222/16 - TRIBUNAL PLENO, de 18.08.2016 do Egrégio tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à prestação de contas deste Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Art. 2º - De consequência resta APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal, deste Município, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Art. 3º Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2016.


VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente

CAÇÃO LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.445/0001-60

Rua Sílvio Bellani, 210 - fone (043) 3428-1260

DECRETO LEGISLATIVO 001/2016

SÚMULA: - Aprova o ACÓRDÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 268/16 - PRIMEIRA CÂMARA, de 04.10.2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 185, DO REGIMENTO INTERNO COMBINADO COM A ALÍNEA "b", inciso VIII, DO ART. 13 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA O SEQUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADO o ACÓRDÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 268/16 - PRIMEIRA CÂMARA, de 04.10.2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à prestação de contas deste Município de Marilândia do Sul, relativo ao exercício de 2014.

Art. 2º - De consequência resta APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal, deste Município, relativo ao exercício financeiro de 2014.

Art. 3º Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2016.

VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.445/0001-60

Rua Sílvio Bellani, 210 - fone (043) 3428-1260

DECRETO LEGISLATIVO 002/2016

SÚMULA: - Aprova o ACÓRDÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 212/16 - PRIMEIRA CÂMARA, de 16.09.2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 185, DO REGIMENTO INTERNO COMBINADO COM A ALÍNEA "b", inciso VIII, DO ART. 13 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA O SEQUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADO o ACÓRDÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 212/16 - PRIMEIRA CÂMARA, de 16.09.2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, à prestação de contas deste Município de Marilândia do Sul, relativo ao exercício de 2015.

Art. 2º - De consequência resta APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal, deste Município, relativo ao exercício financeiro de 2015.

Art. 3º Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2016.

VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.445/0001-60

Rua Sílvio Bellani, 210 - fone (043) 3428-1260

DECRETO LEGISLATIVO 003/2016

SÚMULA: - Aprova o ACÓRDÃO Nº 222/16 - TRIBUNAL PLENO, de 18.08.2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 185, DO REGIMENTO INTERNO COMBINADO COM A ALÍNEA "b", inciso VIII, DO ART. 13 DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA O SEQUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADO o ACÓRDÃO Nº 222/16 - TRIBUNAL PLENO, de 18.08.2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à prestação de contas deste Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Art. 2º - De consequência resta APROVADAS as contas do Poder Executivo Municipal, deste Município, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Art. 3º Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2016.

VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.445/0001-60

Rua Sílvio Bellani, 210 - fone (043) 3428-1260

EMENDA A LEI ORÇÂNICA Nº 002/2016

SÚMULA: - Altera o § 5º do art. 32, o § 5º do art. 35 e o § 2º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 27, PROMULGA A SEQUINTE EMENDA A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL:

EMENDA

Art. 1º - O § 5º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 -

§ 5º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto num único turno de discussão e votação, no prazo de trinta (30) dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores."

Art. 2º - O § 5º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 -

§ 5º - O voto será público nas deliberações da Câmara e o voto será nominal, exceto nos casos:"

Art. 3º - O § 2º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 -

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VIII e IX, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.445/0001-60

Rua Sílvio Bellani, 210 - fone (043) 3428-1260

qualquer de seus membros ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa."

Art. 4º - Esta EMENDA A LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 19 de dezembro de 2016.

VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente

JOSÉ ARNALDO DINIZ
Vice-Presidente

NELSON APARECIDO LUIZ
1º Secretário

JOSÉ PIRES BATISTA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.445/0001-60

Rua Sílvio Bellani, 210 - fone (043) 3428-1260

RESOLUÇÃO Nº 025/2016

SÚMULA: - Dá nova redação ao Art. 34 do RI.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná e diante do que determina o art. 193, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Da nova redação ao Art. 34 e § 1º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa de Leis, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador."

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões, pela chamada dos presentes, pelo Secretário da Mesa, devendo os vereadores indicar o nome de (01) um vereador, exceto do presidente, para compor cada comissão. Votar-se-á comissão por comissão.

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 2º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.

VINÍCIUS JOSÉ DA COSTA
Presidente

NELSON APARECIDO LUIZ
1º Secretário